

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Denominação: **NÚCLEO ACADÊMICO DE MEDICINA**, com nome de fantasia: **NAMED** Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundada em 19 de maio de 2022, entidade com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com existência distinta de seus membros, com sede na Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bloco: Medicina, Aeroporto, no Município de Boa Vista - RR.

Art. 2º - Todo poder do Núcleo emana de seus membros efetivos, sendo-lhe conferida às finalidades expressa deste Estatuto:

- I. Defender e lutar por todos os direitos e reivindicações de todos os estudantes e em particular os alunos de Medicina;
- II. Promover a solidariedade e integração entre o corpo docente, discente e corpo administrativo do curso de Medicina;
- III. Fornecer subsídios e apoio à iniciativas do movimento estudantil que visem a melhoria da qualidade de ensino médico;
- IV. Organizar e promover debates, encontro, seminários, atividades desportivas e no sentido de favorecer o aprimoramento da formação universitária;
- V. Promover intercâmbio e a solidariedade entre entidades congêneres;
- VI. Participar de atividades que vise o bem estar físico, social e mental do povo se solidarizando com as lutas populares;
- VII. Lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas visando uma justa, livre e democrática;
- VIII. Lutar por uma ciência médica voltada para a realidade nacional e para o bem estar do povo brasileiro;
- IX. Representar os acadêmicos de Medicina junto aos poderes públicos federal, estadual e municipal, no que se referir aos interesses da NAMED e do seu quadro social;
- X. Celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

§1º - É vedado ao NAMED, ou a sua Diretoria, em nome dele, pronunciar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político partidário.

Art. 4º - O NAMED, assume os seguintes princípios:

- I. O Estado de Direito;
- II. A defesa da vida;
- III. O ensino público e gratuito de qualidade e de acesso universal;
- IV. O ensino médico voltado às reais necessidades da população brasileira;
- V. A independência em relação a movimentos de cunho estritamente partidário;
- VI. A defesa do Sistema Único de Saúde enquanto um sistema público de saúde, gratuito e de qualidade.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O NAMED é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. FUNDADORES, os que assinarem a ata de fundação do NAMED;
- II. CONTRIBUINTES, todos os alunos de medicina que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer com a aquisição da carteira do associado;
- III. NÃO-CONTRIBUINTES, todos os alunos de medicina que, não tendo participado do ato de fundação, venham a requerer;
- IV. BENEMÉRITOS, aqueles aos quais a Assembleia conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados ao NAMED;
- V. HONORÁRIOS, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao NAMED, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, quaisquer que sejam a sua categoria, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais e patrimoniais da entidade.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

Art. 6º - Poderá ser admitido como associado do NAMED, todos os acadêmicos de Medicina da Universidade Federal de Roraima.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as instalações do NAMED e utilizar serviços sociais, educativos, culturais, desportivos e outros oferecidos;
- II. Manifestar seus anseios e objetivos de forma verbal e/ou expressamente, sempre visando ações que beneficie a coletividade;
- III. Votar e ser votado, cabendo exclusivamente a aqueles quites com as suas contribuições mensais e obrigações sociais;
- IV. Assistência pedagógica e orientação educacional;
- V. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

§1º - Não tem direito a votar e ser votado, os associados BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS. Assim como, os demais associados que tenham infringido as normas estatutárias e Regimento Interno.

§2º - O associado contribuinte só terá direito a votar e ser votado, desde que tenha no mínimo 01 (um) mês como associado e esteja em dia com a contribuição social.

§3º - O associado não-contribuinte só terá direito a votar, desde que tenha no mínimo 04 (um) mês como associado e esteja em dia com a contribuição social.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo prestígio do NAMED, colaborando para a realização de seus objetivos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
- III. Acatar as decisões da Diretoria;
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

- V. Prestigiar as promoções que a associação patrocinar;
- VI. Concorrer para a ampliação dos projetos e aspirações sociais da entidade;
- VII. Responsabilizar em juízo ou fora, membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, que tenham praticado atos lesivos aos interesses da coletividade ou por malversação;
- VIII. Indenizar o NAMED, prejuízo em geral, que causar por malversação.

SEÇÃO IV

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - É passiva de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de (01) um a (12) doze meses e exclusão do quadro de associados, a depender de decisão da Diretoria, aquele associado que incorrer em qualquer das situações a seguir:

- I. Prejuízo intencional ao NAMED em seus bens, utensílios ou reputação;
- II. Infração ao presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- III. Desacato às deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Má conduta escolar e social tornando-se pessoa nociva ao NAMED;
- V. For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime que o incompatibilize com a qualidade de sócio;
- VI. Intitular-se membro e/ou representante da Diretoria do NAMED em atos internos e externos, sem o credenciamento devido.

Parágrafo Único - A aplicação das penas administrativas acima descritas, procederão de ato apuratório, garantindo-se a ampla defesa.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO NAMED

Art. 10º - São órgãos do NAMED:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

§1º - Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão exercidos por 01 (um) ano, gratuitamente. Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a qualquer membro ou dirigente. Apenas será emitido certificado mediante a prestação integral dos serviços durante o mandato para cada membro da diretoria.

§2º - A Diretoria Executiva, será composta de 15 (quinze) membros, eleitos para um período de 01 (um) ano.

§3º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos, por um período de 01 (um) ano, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

§4º - Perderão seus cargos, os membros da Diretoria, do CORETU e do Conselho Fiscal que:

- I. Deixarem de assumi-lo após 30 (trinta) dias contados da data de posse;
- II. Não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem motivo justificado;

- III. Praticarem atos abusivos no exercício de suas funções, que deverão ser apreciadas, julgadas e cuja decisão deverá ser homologada por maioria qualificada de dois terços da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11º - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação, constituída pelos acadêmicos de Medicina regularmente matriculados, devendo ser convocada e presidida na forma deste Estatuto.

Art. 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ou em local de fácil acesso e devidamente comunicado no Edital de Convocação afixado no quadro próprio da entidade, contendo dia, hora e local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e com ampla divulgação por outros meios de comunicação.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por 50% da diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por qualquer membro desde que apresente requerimento assinado por um quinto do total de associados.

§1º - As convocações referentes aos itens III e IV, serão dirigidas ao Presidente do NAMED, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, para convocá-la, em não o fazendo, este ato será efetivado pelo solicitante.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembleia Geral previamente convocada:

- I. Reformular o Estatuto Social e Regimento Interno;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar anualmente as contas da Diretoria;
- IV. Deliberar e aprovar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Criar comissões para coordenar o processo eleitoral e demais objetivos e metas a serem atingidos em benefícios da coletividade;
- VI. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VIII. Decidir sobre a extinção da entidade.

§1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessário um terço dos associados CONTRIBUINTES e NÃO-CONTRIBUINTES.

§2º - As alterações estatutárias e destituição de diretoria da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, sendo necessário um terço dos associados CONTRIBUINTES e NÃO-CONTRIBUINTES.

Art. 15º - O NAMED adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º - A Diretoria constituir-se-á de associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES eleitos, em gozo dos direitos sociais, obedecida a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário de Assuntos Estudantis;
- V. Secretário de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- VI. Secretário de Produção Científica;
- VII. Secretário de Finanças;
- VIII. Secretário de Cultura, Esporte e Lazer;
- IX. Secretário de Comunicação e Ouvidoria;
- X. Secretário de Marketing;
- XI. Secretário de Infraestrutura Interna;
- XII. Secretário de Infraestrutura Externa;
- XIII. Secretário de Tecnologia;
- XIV. Secretário de Convênios e Estágios;
- XV. Assistente de Assuntos Internos.

§1º - Em caso de vacância da Presidência, Vice-Presidência ou de até 50% da Diretoria Executiva durante os primeiros $\frac{2}{3}$ (dois terços) do decurso do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

Art. 17º - Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I. Cumprir e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Ministar a associação com vistas à realização de seus objetivos e metas, defendendo os interesses dos associados e zelando pelo patrimônio mobiliário e imobiliário;
- III. Elaborar o Regimento Interno, sujeito à aprovação unânime em Diretoria convocada para este fim;
- IV. Admitir e readmitir associado aprovado pela Assembleia Geral;
- V. Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bem patrimonial, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da Diretoria Executiva;
- VI. Autorizar assinatura de contrato e convênios com pessoas físicas e jurídicas, depois de aprovadas com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da Diretoria Executiva;
- VII. Caberá a Diretoria, anualmente, elaborar proposta para o valor da contribuição anual a ser paga pela carteira dos associados, com $\frac{2}{3}$ (dois terços) da Diretoria Executiva.

§1º - A Diretoria deliberará, com a presença de pelo menos metade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima da maioria simples da Diretoria Executiva, deliberando por maioria de votos, assegurando à presidência o voto de minerva.

Parágrafo Único - As reuniões da Diretoria obedecerão às normas estatutárias e do Regimento Interno.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o NAMED, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e pessoalmente com outros representantes junto aos órgãos da administração da Universidade e outros;
- II. Cabe ao Presidente o direito de veto em pautas da Diretoria Executiva;
- III. Visar os documentos do NAMED;

- IV. Agir em nome do NAMED, dando conhecimento à Diretoria, logo a seguir, de suas providências;
- V. Firmar convênio com instituições públicas ou privadas;
- VI. Proceder aos termos de abertura e encerramentos de livros, juntamente com o Secretário Geral;
- VII. Presidir reuniões de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, CORETU e Assembleia Gerais;
- VIII. Despachar expediente, fazer convocações e editar atos, juntamente com o Secretário Geral;
- IX. Ao Presidente, nas reuniões, quando preside, cabe o voto de qualidade;
- X. Cabe ao Presidente nomear para cargos da Diretoria, caso ocorra vacância, qualquer aluno regularmente matriculado no curso de Medicina.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, CORETU, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II. Atender a todo expediente da Secretaria, receber os relatórios de todas as comissões e conselhos, coordenar as atividades do NAMED, mantendo o intercâmbio de documentos;
- III. Fornecer os elementos necessários à confecção de relatórios de atividades da Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Secretário de Assuntos Estudantis:

- I. Tratar dos assuntos referentes ao ensino, matrícula, biblioteca e demais temas pertinentes à vida universitária;
- II. Receber e analisar relatórios da representação estudantil junto aos departamentos da Universidade.

Art. 23º - Compete ao Secretário de Pesquisa, Ensino e Extensão:

- I. Tratar de assuntos referentes à pesquisa e extensão em nosso curso e Universidade;
- II. Promover eventos de ensino no âmbito da Medicina;
- III. Promover extensão universitária.

Art. 24º - Compete ao Secretário de Produção Científica:

- I. Criar grupos de pesquisa e produção científica;
- II. Incentivar pesquisa.

Art. 25º - Compete ao Secretário de Finanças:

- I. Elaborar orçamentos;
- II. Autorizar despesas, em conjunto com o Presidente;
- III. Receber juntamente com o Presidente, verbas, subvenções e doações destinados ao NAMED;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, ordens de pagamento onerosas para movimentação dos fundos do NAMED;
- V. Manter escrituração legal do patrimônio de bens e de capital do NAMED;
- VI. Dirigir campanhas e promoções para arrecadação de fundos;

- VII. Atender a Presidência preparando documentos, relatórios e expedientes pertinentes às atividades da Tesouraria;
- VIII. Apresentar estudos e sugerir medidas sobre matéria de administração financeira;
- IX. Exercer as demais atribuições ao cargo.

Art. 26º - Compete ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer:

- I. Proteger e apoiar atividades de caráter social e cultural, visando aprimorar a formação universitária;
- II. Divulgar aos estudantes de Medicina as Atividades e Eventos em geral e do NAMED em particular.

Art. 27º - Compete ao Secretário de Comunicação e Ouvidoria:

- I. Tratar da divulgação intra-universitária das atividades estudantis, em geral, e do Núcleo, em particular.
- II. Responsabilizar-se pelos canais de comunicação geridos pelo NAMED;
- III. Criar textos para divulgar informações e notícias no curso de Medicina.

Art. 28º - Compete ao Secretário de Marketing:

- I. Criar imagens e vídeos para divulgar informações e notícias no curso de Medicina;
- II. Promover os assuntos que dizem respeito à colaboração do NAMED com outras organizações estaduais, nacionais e estrangeiras.

Art. 29º - Compete ao Secretário de Infraestrutura Interna:

- I. Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário do NAMED;
- II. Manter as salas do NAMED limpas e organizadas;
- III. Atualizar a lista de inventário com os itens do NAMED;
- IV. Criar lista com possíveis materiais necessários.

Art. 30º - Compete ao Secretário de Infraestrutura Externa:

- I. Receber as demandas sobre a estrutura do bloco de Medicina;
- II. Enviar ofícios para Coordenação do Curso e do Centro de Ciências da Saúde sobre demandas sobre a infraestrutura do curso de Medicina.

Art. 31º - Compete ao Secretário de Tecnologia:

- I. Realizar manutenção e desenvolvimento de funções no site do NAMED.

Art. 32º - Compete ao Secretário de Convênios e Estágios:

- I. Promover o intercâmbio com entidades estudantis e nacionais;
- II. Realizar parcerias com entidades públicas e privadas para benefícios dos associados.

Art. 33º - Compete ao Assistente de Assuntos Internos:

- I. Auxiliar os demais secretários em suas atribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§3º - Em caso de vacância, será convocado o suplente de acordo com sua ordem de inscrição na Chapa Eleitoral, para completar o mandato.

§4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§5º - Os membros deste Conselho serão os representantes de turma titulares devidamente eleitos.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do NAMED, na sede social;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres à Diretoria, para mesma levar a Assembleia para homologação;
- III. Requisitar ao Secretário de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Fiscalizar e emitir parecer acerca das contas da Diretoria, para apreciação da Assembleia Geral;
- VII. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os conselheiros efetivos, havendo empate, a escolha recairá pelo Presidente da Diretoria Exclusiva, e será comunicado por escrito à Diretoria do nome do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Fará parte do Conselho Fiscal, um acadêmico do curso de Medicina, regularmente matriculado, de cada turma, cada turma deverá eleger seu representante por maioria simples após às eleições do NAMED,

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º - O Conselho de Representante de Turmas (CORETU) é constituído pelo Presidente e Secretário Geral do NAMED e representante de cada turma, com a missão:

- I. Deliberar as pautas para reunião do colegiado do curso de Medicina;
- II. Apresentar as demandas de cada turma.

Parágrafo Único - Fará parte do CORETU, um acadêmico do curso de Medicina, regularmente matriculado, de cada turma, com respectivo suplente, cada turma deverá eleger seu representante por maioria simples após as eleições do NAMED.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - O Presidente convocará eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, em edital divulgado em todas as turmas do curso de Medicina da UFRR, com todos os procedimentos do Processo Eleitoral: prazo de recebimento das chapas, prazo para impugnação e local e data de recebimento das chapas para concorrerem ao pleito.

Parágrafo Único - Caso não cumprido o estipulado acima, caberá ao CORETU a convocação das eleições.

Art. 38º - Compete exclusivamente ao Presidente do NAMED a nomeação de uma comissão para condução dos trabalhos na mesa de votação.

Parágrafo Único - A comissão será composta de um Presidente e dois membros escolhidos entre os associados.

Art. 39º - O Processo Eleitoral será conduzido de acordo com o Edital de Convocação e às normas estabelecidas neste estatuto do NAMED.

Parágrafo Único - As chapas candidatas deverão ter obrigatoriamente os seguintes cargos preenchidos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário de Assuntos Estudantis, Secretário de Pesquisa, Ensino e Extensão, Secretário de Finanças, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Secretário de Comunicação e Ouvidoria e Secretário de Marketing.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º - A prestação de contas do NAMED observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º - O NAMED só poderá ser extinto por proposta do Presidente, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Diretoria, e $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados, por determinação legal ou por desvio de suas finalidades.

Parágrafo Único - Dissolvido o NAMED, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as despesas, será destinado a entidade de fins não econômicos de objetivos idênticos, que seja regularmente instituída, e que esteja sob a égide das mesmas exigências legais.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 42º - O patrimônio do NAMED será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, doações, legados, contribuições e taxas dos associados, alugueis produzidos por bens do NAMED.

Parágrafo Único - Toda a receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção, desenvolvimento social e nas despesas relacionadas com as atividades associativas.

SEÇÃO II

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 43º - O NAMED manterá conta bancária em Bancos Oficiais ou Privados.

§1º - O NAMED poderá, mediante aprovação pela Diretoria Executiva:

- I. Contrair e receber financiamentos ou empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia;
- II. Realizar contratos, anexos, aditivos e outros instrumentos que se fizerem necessários para efetivação de abertura de crédito e conta corrente;
- III. Dar bens móveis e imóveis em garantia.

§2º - O Presidente e o Secretário de Finanças serão previamente designados e autorizados a contratar os serviços bancários.

§3º - Os recursos que forem adquiridos pelo NAMED serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos sociais e dos associados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria por maioria simples.

Art. 45º - O NAMED manterá os seguintes livros:

- I. Livro de Registros de Atas de Assembleias;
- II. Livros de Presenças nas Assembleias Geral e Extraordinária;
- III. Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Art. 46º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e feito obrigatoriamente seu arquivamento no Serviço de Pessoas Jurídicas da cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR 19/05/2022.